



PROCESSO N.º 23443.012786/2016-63
CONTRATO N.º 13/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2015 –IFRO(UASG 158148)

CONTRATO N.º 13/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFAM REITORIA E A EMPRESA ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS - EIRELI - ME. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUÍDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO PESSOAL (APOIO, FISCAIS E COMPONENTES DA BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS E DESEMPENHO-DIDÁTICO) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE PESSOAS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CLASSES “C”, “D” E “E”) E DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO QUADRO DE PESSOAL ATIVO PERMANENTE DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMAZONAS, sediado à Rua Ferreira Pena, n.º 1.109 – Centro, CEP 69.025-010 Manaus/AM, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Seu Magnífico Reitor, Professor ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2015, publicada no *DOU 47 Seção 02 de* 11 de março de 2015, inscrito no CPF n.º 335.823.602-10, portador da Carteira de Identidade n.º 880795/SESEG/AM e do outro lado, a empresa **ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.186.006/0001-07, situada na Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim, n.º 1395, Bairro: Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.819-690, telefone (45) 3326-1928, e-mail abcon@bol.com.br ou contato@institutobrasil.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. ELAINE TERESINHA SEHNEM, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.678.539-0 SSP/PR e do CPF n.º 662.904.229-87, residente e domiciliada cidade de Cascavel-PR. Tendo em vista o que consta no Processo n.º 23243.004776/2015-36, e o resultado final do Pregão n.º 11/2015 – UASG 158148, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decretos n.º 5.450/2005, 7.892/2013 e 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de concurso público, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação das provas práticas e desempenho-didático) responsável pela elaboração, impressão e aplicação de provas para seleção de pessoas para o provimento dos cargos efetivos da carreira de Técnico-Administrativos em Educação (Classes “C”, “D” e “E”) e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos Campi do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar de **01/09/2016**, após a definição do cronograma da realização do concurso público, com representantes da CONTRATADA e a Comissão Permanente de Exames, responsável pela organização do certame;

2.2 O prazo de execução dos trabalhos poderá ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, desde que devidamente justificado e após análise por parte da Comissão Permanente de Exames.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente serviço correrão à conta da Dotação Orçamentária da União no Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 108860, Natureza da Despesa 339039, Fonte 0112.000000, Plano Interno L20RLP0100N e Nota de Empenho: 2016NE800644 (UG: 158142).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ **560.482,00** (Quinhentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, observando que as despesas estarão adstritas à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante à norma contida no Art. 57, caput da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Indicar, para o Instituto Federal do Amazonas-IFAM, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 6.2. Executar o objeto contratado delimitado nos Anexos I a V, com a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial, com pessoas devidamente qualificadas, atendendo todas as exigências previstas neste Contrato;
- 6.3. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Instituto Federal do Amazonas-IFAM ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos Serviços, ou causado por seus empregados ou prepostos;
- 6.4. Fornecer e manter atualizado o endereço, e-mail, número de telefone e de fax para contato a fim de atender às solicitações do CONTRATANTE;
- 6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte de material e de pessoal para as cidades onde as provas serão realizadas;
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- 6.8. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.10. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida para elaboração do edital, provas e similares através de Certificado de Curso de Formação;
- 6.11. Fornecer todo o pessoal, material e equipamentos para a realização dos serviços contratados, inclusive material de expediente, de higiene e limpeza;



- 6.12.** Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatada qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do contrato, desde que o CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;
- 6.13.** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o relatório detalhado das atividades desenvolvidas, onde deverão constar todas as informações técnicas e necessárias;
- 6.14.** Cumprir, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 6.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Instituto Federal do Amazonas-IFAM;
- 6.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização do objeto do contrato tais como: salários, gratificações, transportes/traslados, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.18.** Executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 6.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.20.** Informar na proposta e nas faturas a serem apresentadas, a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 6.21.** Informar na proposta a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);



- 6.22. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Instituto Federal do Amazonas-IFAM;
- 6.23. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Instituto Federal do Amazonas-IFAM, por terceiros;
- 6.24. Responsabilizar-se pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- 6.25. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Instituto Federal do Amazonas-IFAM, para a execução do contrato;
- 6.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestados;
- 6.27. Comunicar, imediatamente, por escrito, à Comissão Permanente de Concurso Público, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.28. É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência Instituto Federal do Amazonas-IFAM;
- 6.29. A CONTRATADA deverá a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizados os registros no SICAF para fins de pagamento;
- 6.30. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/2010;
- 6.31. A Administração do Instituto Federal do Amazonas-IFAM rejeitará, em todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado pelo Reitor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



7.3. O servidor designado como fiscal do contrato deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil;

7.5. Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato e prestação de serviço;

7.6. Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;

7.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e preposto da CONTRATADA;

7.8. Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato;

7.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, na forma do contrato, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.10. Efetuar, por seus representantes, os registros de medição do contrato em sistemas disponibilizados pela Administração Pública Federal, o atesto nos documentos comprobatórios de despesa emitidos pela CONTRATADA, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas;

7.11. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, imediatamente após o atesto, à Pró-Reitoria de Administração da Reitoria do Instituto Federal do Amazonas-IFAM;

7.12. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.13. Solicitar à CONTRATADA substituição da Nota Fiscal/Fatura em razão de erros materiais e/ou rasuras;

7.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou reajuste de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

8.3 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na Justiça Trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da Contratada será exercida pela Comissão Permanente de Concurso Público – COPEX, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal do Amazonas-IFAM e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

9.2. À Comissão Permanente de Concurso Público – COPEX, enquanto fiscal do contrato, compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução,



determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. São atribuições do representante do Contratante: - Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual; - Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFAM e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual; - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham ao correr durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua; - Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência; - Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento; - Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo a razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a Contratada para a devida correção;

9.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por servidor designado.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.7. A Contratada deverá manter “livro de ocorrências” para registro, durante o percurso, de ocorrências relativas ao serviço de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.



10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, em 3 (três) etapas:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total quando da divulgação do resultado das provas escritas;
- b) 30% (trinta por cento) quando da divulgação do resultado das provas de desempenho didático;
- c) 40% (quarenta por cento) após a homologação do concurso público e entrega do relatório final à Comissão Permanente de Concurso Público/COPEX.

10.5. O valor a ser empenhado (contratado) inicialmente será estimado com base na quantidade de vagas liberadas pelo MEC/SETEC e estimativa de candidatos por parte da Comissão Permanente de Concurso Público. Após a homologação das inscrições, momento em que será apurado o quantitativo exato de candidatos, poderá ser realizado o ajuste mediante Termo Aditivo ou Emissão de novo Termo Contratual.

10.6. O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA com valor relativo ao serviço efetivamente realizado e não com o valor do contrato, ou seja, será observado o quantitativo de serviço prestado, em especial quanto ao número de áreas e cargos utilizados e o quantitativo de candidatos com inscrições homologadas.

10.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e, se necessário, aos sítios oficiais e demais sites, para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7.1. Em caso de irregularidade fiscal, o IFRAM advertirá a Contratada, por escrito, para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório;

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em



conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados ao Instituto Federal do Amazonas-IFAM, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Do montante a ser pago à Contratada, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRFB nº 1234/2012, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430/96, bem como demais retenções aplicáveis ao serviço contratado.

10.12. Caso a licitante vencedora seja regularmente optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, a cada pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação (Anexo IV da IN SRF nº 1234/2012), nos termos do artigo 6º da IN SRFB 1.234/12, a fim de evitar a retenção na fonte dos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.

10.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

10.15. A Nota Fiscal deverá conter a discriminação dos serviços prestados bem como especificar o número do Contrato/Nota de Empenho a qual se refere bem como os dados bancários da conta que deverá ser creditado o valor. Além disso, deverá estar em anexo à nota o relatório previsto no subitem 18.32 deste contrato;

10.16. O Instituto Federal do Amazonas-IFAM, poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Instrumento.

10.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato, edital ou seus anexos.



10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado: $I = (6/100) 365 I = (TX/100) 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que, dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal garantida o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais;

11.2. A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do Instituto Federal do Amazonas-IFAM, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e/ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

11.3. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como início da execução dos serviços a reunião inicial prevista no item 8.1.3, letra “a” do Termo de Referência, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.



11.4. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

11.5. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato.
2	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do Deixar de obedecer ao sigilo dos materiais para aplicação das provas, bem como deixar de apresentar dossiê a CONTRATANTE e órgãos de controle, conforme previsto nos itens 8.1.13 e 8.1.14, por dia de postergação da publicação e homologação do resultado do concurso.	3
2	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso.	4
3	Deixar de publicar quaisquer dos eventos elencados nos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência, por dia de atraso.	1
4	Deixar de se reunir com a Comissão Permanente de Concurso Público e realizar os levantamentos	2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



	das necessidades, conforme previsto nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Termo de Referência, por dia de atraso de cada evento.	
5	Deixar de colocar à disposição dos candidatos os postos de inscrição previstos nos itens 8.1.5 e 8.1.11 do Termo de Referência, por dia de atraso.	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, por item e por ocorrência/dia.	1
7	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos itens 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.1.10 do Termo de Referência.	2
8	Deixar de obedecer ao sigilo dos materiais para aplicação das provas, bem como deixar de apresentar dossiê a CONTRATANTE e órgãos de controle, conforme previsto nos itens 8.1.13 e 8.1.14.	4

11.6. Será aplicável cumulativamente ou não outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do Art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada, que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeitos das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.

11.8. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida, consoante §3º, do Art. 86, e §1º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.



11.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É expressamente vedado a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79 e art. 80, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A rescisão do contato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.1.2. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

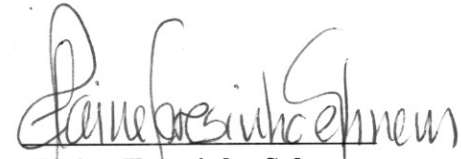
16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Manaus – AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Manaus-AM, de 31 Agosto de 2016.

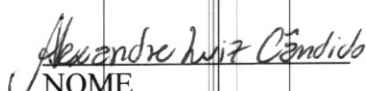


ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor /IFAM




Elaine Teresinha Sehnem
Representante Legal /CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME **Alexandre Luiz Cândido**
CPF **065.380.869-00**
CI **8.909.705-3**



NOME **GILBERTO F. EVERTON JR.**
CPF **649.170.452-15**
CI **2539054-6**